

## **LEI ORDINÁRIA Nº 564**

*de 15 de janeiro de 1986*

### **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO URBANO NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 1.986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 44 - ,Quarenta e quatro - lotes de terreno localizados no perímetro urbano do Distrito de Boqueirão, medindo cada - lote, 15x90 metros, de propriedade do Município, conforme Mat. nºs. R.1.-5.636 e 5.637, Livro 02-RG do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Jardim.*

#### **Art. 2º..**

*Os beneficiados com a doação de lotes de terreno terão o prazo de 6 (seis) meses para construção no imóvel.*

#### **Art. 3º..**

*A construção de que trata o artigo 2º terá que obedecer o padrão mínimo de 35m<sup>2</sup> de área construída, em alvenaria ou madeira, com cobertura de telhas de barro ou eternit.*

#### **Art. 4º..**

*Constará da Escritura de doação a proibição de venda ou transferência á terceiros ainda que gratuita ou a qualquer título pelo prazo de 5 (cinco) anos do imóvel doado pelo Município.*

**Art. 5º..**

*Os beneficiados receberão um título de aforamento provisório do imóvel com a validade de um ano, vencido este prazo, será outorgada a escritura pública definitiva. Salvo quando se trata de construção de casas por programas do BNH (Banco Nacional de Habitação) e for necessária a escrituração definitiva e de imediato do imóvel. Observando-se, sempre, o prazo de 05 (cinco) anos para alienação ou transferência do imóvel a terceiros.*

**Art. 6º..**

*Dentre os terrenos mencionados no artigo 1º desta Lei, 4 (quatro) com localização a serem definidas pelo Executivo Municipal, terão destinação específica para a instalação de açougue, farmácia, armazém e padaria, visando a criação da infra estrutura comercial do Distrito.*

**Art. 7º..**

*o critério para distribuição dos terrenos será através de contagem de pontos a ser estabelecido por Decreto do Poder Executivo.*

**Art. 8º..**

*As doações só poderão ser feitas á brasileiros e que não possuam imóvel rural ou urbano.*

**Art. 9º..**

*O beneficiado com a doação de lote de terreno que deixar de cumprir qualquer das obrigações inseridas nesta Lei, perderá o direito sobre o imóvel, revertendo este automaticamente ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias, sem nenhum ônus para o Município.*

**Art. 10.**

*As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei correrão a cargo de dotações própria do orçamento vigente.*

**Art. 11.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 15/01/1986.*

*Eng° José Vicente de Sanctis Pires*  
*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 564/1986 - 15 de janeiro de 1986*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*